



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria nº 232/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE
DO RIO BRANCO / MG
Certifico para fins de comprovação
que esta portaria foi publicada no quadro
de publicações em 19/12/23
onde permanecerá por 30 dias.

Dispõe sobre o regime de transição para a aplicabilidade integral da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara municipal de Visconde do Rio Branco – MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a nova legislação de licitações e contratos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO ser de competência dos Municípios disporem sobre normas específicas de licitação e contratação, principalmente as relativas aos seus procedimentos, competências e organização interna;

CONSIDERANDO a caducidade da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, a qual alterava a redação do inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERADO que a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 de junho de 2023, estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, em 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (artigo 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime das leis 8.666/93 e 10.520/2002 sejam feitas ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco MG;

CONSIDERANDO a manifestação do Tribunal de Contas da União, no Processo nº TC 000.586/2023-4, ACÓRDÃO Nº 507/2023 – Plenário;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta portaria fixa o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º - Os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002) poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que as publicações do edital e dos extratos da ratificação da contratação direta tenham sido materializadas na vigência das leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A expressão legal "opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, e Lei nº 10.520/2002), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

Art. 4º - A manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior deverá ser consubstanciada no ato de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta, que conterá os seguintes elementos:

- I - Indicação e classificação do objeto;
- II - Indicação da dotação orçamentária e valor estimado da contratação;
- III - Indicação expressa da modalidade licitatória ou dispensa de licitação e legislação aplicável;
- IV - Despacho de autorização da autoridade competente para instauração do processo de contratação.

Art. 5º - Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no art. 2º deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21.

Art. 6º - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/ 21 com as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/ 02, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7º - Os processos licitatórios e os de contratação direta cujas fases internas tenham sido autorizadas por ato de autoridade máxima competente na vigência das leis n. 8.666/93 e 10.520/02, o respectivo contrato e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

expressamente foi indicada no respectivo instrumento que autorizou o processo licitatório ou de contratação direta.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 8º - O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da lei 14.133/21.

Art. 9º - Até que sobrevenha regulamentação própria, a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco adotará, no que couber, a regulamentação editada pelo Município de Visconde do Rio Branco.

Parágrafo único. Na ausência de regulamentação Municipal sobre determinado tema, poderá a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco adotar regulamentação federal, naquilo que couber.

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 19 de dezembro de 2023.

Antônio de Souza Lima Neto
Presidente da Câmara Municipal